

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS
E A
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARRANCOS**

INTRODUÇÃO

1 - A atribuição primeira dos municípios é a defesa dos interesses das populações respectivas.

Para a prossecução dessa atribuição são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de protecção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância dado que cumpre garantir a segurança às populações, assegurando-lhes que as instituições actuarão prontamente perante ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras.

2 - Consciente destas atribuições e em cumprimento da Lei nº 113/91, de 29/8 (Lei de Bases da Protecção Civil), foi criado, no âmbito dos serviços municipais, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), com as competências definidas na lei geral e no artigo 11º da estrutura e organização dos serviços municipais, publicada no DR, 2ª série, nº 120, de 24-05-1994.

2.1 - Junto do SMPC, foram simultaneamente criados o Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEP) e a Comissão Especializada de Fogos Florestais Municipal (CEFFM), entidades previstas e reguladas, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 222/93, de 18/6 e Decreto-Regulamentar nº 55/81, de 18/12.

3 - A Lei nº 113/91, de 29/8, define no seu artigo 3º, os objectivos e domínios de actuação dos serviços e agentes da protecção civil, estabelecendo na alínea a), nº 3 do artigo 18º que, "as associações de bombeiros cooperam nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoios e socorro, com os serviços e agentes da Protecção Civil", fazendo eles mesmos parte do CMOEP.

4 - Nos termos da alínea b), nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 407/93, de 14/12, os corpos de bombeiros podem integrar, em permanência e no seu período laboral, funcionários do Município que sejam simultaneamente bombeiros voluntários, "mediante acordo entre a respectiva associação e a autarquia"

Nestes termos:

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;

Considerando que o presidente da câmara municipal é o primeiro responsável pela Protecção Civil na respectiva área, sendo desejável criar e dotar o Município de meios e infra-estruturas capazes de responderem cabalmente às solicitações;

Considerando a imperiosa necessidade de reorganizar o Serviço Municipal de Protecção Civil, de forma a possuir atendimento personalizado e permanente, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

Considerando que os sistemas de telecomunicações afectos à Protecção Civil já se encontram instalados na Central do Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos;

Considerando, ainda, a experiência positiva decorrente da aplicação do protocolo de colaboração assinado em 24/02/94, entre a CMB e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos, cujo conteúdo carece de revisão e aprofundamento, que ora se aproveita;

Considerando, finalmente, que o Serviço Municipal de Protecção Civil, depende funcional e organicamente do presidente da CM de Barrancos;

Assim:

Em cumprimento da deliberação nº 116/CM/98, de 9 de Setembro, da câmara municipal de Barrancos;

Entre:

A câmara municipal de Barrancos, adiante designada por CMB, pessoa colectiva nº 680011234, representada pelo seu presidente, Dr. António Pica Tereno, com primeiro outorgante;

E

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos, adiante designada AH-BVB, com sede na Rua das Fontainhas, em Barrancos, pessoa colectiva nº 501210539, representada pelo seu presidente da direcção, senhor Agostinho Peres Valério, acordam e celebram entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(Objecto do protocolo)

São objectivos fundamentais do presente protocolo de colaboração:

1 - A concretização do processo de cooperação técnico-financeira entre a CMB e a AH-BVB, tendo em vista dotar o corpo de bombeiros voluntários de Barrancos (BVB), de pessoal em regime de permanência e no seu período laboral;

2 - A implementação do sistema de coordenação entre a CMB e AH-BVB, através do SMPC e do corpo de BVB, tendo em vista "prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram", domínio previsto e regulado pela Lei nº 113/91, de 29/8, Decreto-Lei nº 222/93, de 18/6 e Decreto-Regional nº 55/81, de 18/12.

CLÁUSULA 2ª
(Obrigações da AH-BVB)

1 - Constitui obrigação da AH-BVB, em colaboração com o SMPC:

- a) Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do corpo de bombeiros voluntários de Barrancos (C-BVB);
- b) Instalar, na sua central de comunicações, o serviço de atendimento permanente adstrito ao SMPC;
- c) Colaborar com o SMPC, na implementação e coordenação de programas de prevenção e vigilância de fogos florestais, no âmbito da CEFFM;
- d) Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio ou outras, na Central de Comunicações, 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e) Dotar a Central do SMPC de operadores, devidamente qualificados, preferentemente habilitados com o curso de operadores de central, a ministrar pelo SNB;
- f) Disponibilizar uma sala para reuniões do CMOEPC, a funcionar quando necessário;
- g) Recolher, nas suas instalações, as viaturas e equipamentos adstritos ao SMPC, identificadas na relação anexa ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

2 - Constitui, ainda, obrigação da AH-BVB, receber e encaminhar para os serviços competentes da CMB, os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento domiciliário de água e nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana e feriados e fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.

CLÁUSULA 3ª
(Comparticipação e obrigação da CMB)

1 - *Para a prossecução dos objectivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao Município de Barrancos prestar apoio financeiro mensal à AH-BVB, num montante equivalente a 10 x SMN (salário mínimo nacional), a transferir até ao dia 25 de cada mês. (Notas 1-2)*

2 - Constitui, ainda, obrigação da CMB, no âmbito dos recursos humanos, deslocar e afectar ao corpo de bombeiros voluntários de Barrancos, em regime de permanência e no seu período laboral, um máximo de dez e um mínimo de cinco funcionários ou agentes do Município, que simultaneamente sejam bombeiros voluntários.

3 - A afectação do pessoal referido no número anterior será feita por despacho do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada, na área da gestão de pessoal, sob proposta do comandante do corpo de BVB.

4 - Os encargos com vencimentos, subsídio de refeição, subsídio familiar e prestações complementares para a segurança social, continuam a ser suportados pelo Município de Barrancos.

5 - Salvo decisão expressamente tomada para o efeito, ficam excluídos do disposto no número anterior, os encargos com o pagamento de horas extraordinárias e de prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados, o qual será da responsabilidade da AH-BVB.

6 - Compete à DAF/SCAP providenciar a transferência mensal do subsídio estabelecido no nº 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª

(Regime especial do pessoal deslocado)

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pessoal deslocado e afecto ao corpo de BVB, nos termos do nº 2 e 3 da cláusula 3ª, fica submetido aos regime de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao corpo de bombeiros, com os seguintes condicionalismos:

- a) Continuam sujeitos ao regime geral da duração e horário de trabalho em vigor para a administração pública local, sendo a duração semanal de trabalho equiparada, para todos os efeitos legais, ao pessoal dos corpos de bombeiros municipais;
- b) Compete ao comando do corpo de BVB o controlo da assiduidade e a elaboração dos mapas de horários de trabalhos.

2 - À marcação do período de férias, elaboração do mapa de férias e respectivos pedidos, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas gerais em vigor para os funcionários e agentes do Município de Barrancos.

3 - Compete à SPEGA, com o apoio e colaboração do comando do corpo de BVB, a contabilização e registo das férias, faltas e licenças do pessoal deslocado.

CLÁUSULA 5ª

(Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo)

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) Por parte da CMB - pelo seu presidente ou pelo vereador com competência delegada na área da protecção civil;
- b) Por parte da AH-BVB - pelo comandante do corpo de BVB ou pelo seu substituto.

CLÁUSULA 6ª

(Resolução de casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo de colaboração serão resolvidos por despacho do presidente da CMB ou do vereador com competência delegada na área da protecção civil, com o acordo expresso da AH-BVB.

CLÁUSULA 7ª

(Revogação de protocolo)

Fica revogado o protocolo de colaboração assinado em 24/02/94, entre a CMB e a AH-BVB.

CLÁUSULA 8ª
(Disposições transitórias)

O pessoal deslocado para o corpo de BVB ao abrigo do protocolo assinado em 24/02/94, que manifeste intenção de continuar afecto a este, deverá ser confirmado, nos termos do nº 3 da cláusula 3ª do presente protocolo, no prazo de cinco dias a contar da sua entrada em vigor, sob pena de regresso ao serviço de origem.

CLÁUSULA 9ª
(Produção de efeitos e validade)

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998, sendo válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.

(Não carece de visto do TC)

Paços do Município de Barrancos, 11 de Setembro de 1998

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Ass) António Pica Tereno
Presidente da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE
ass) Agostinho Peres Valério/
Presidente da AH-BVB

ANEXO
(Alínea g), nº 1 do art. 2º)

EQUIPAMENTOS E VIATURAS AFFECTOS AO SMPC

- a) Ciclomotor - matrícula BRC-03-84;
- b) Ciclomotor - matrícula BRC-03-85;
- c) Dois radiotelefonos portáteis, Alinco DJ 1000, completos, com carregadores Ns. T001468 e 1476.
- d) Dois binóculos BLSKOL 10x50.

Notas:

- 1 - Actualizado pela Deliberação nº 123/CM/2002, de 23/10;
- 2 - Actualizado pela Deliberação nº 162/CM/2007, de 14/11;